



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**
SEMASDH



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Fones: (62) 3416-6341 e (62) 99207-9887
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

RESOLUÇÃO N.º 101, DE 30 DE JUNHO DE 2026 | CMDCA/GOIÂNIA

Dispõe sobre a autorização de transferência e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/GOIÂNIA, em parcela única, na reforma do Residencial Professor Niso Prego, unidade pública municipal de acolhimento institucional de crianças e adolescentes interdita por decisão judicial, aprova sua inclusão no Plano de Aplicação do FMDCA/GOIÂNIA, recomenda celeridade nas demais parcerias custeadas pelo Fundo e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GOIÂNIA – CMDCA/GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e deliberativas, conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Municipal nº 8.483, de 29 de setembro de 2006, e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente consagra a doutrina da proteção integral e dispõe, em seus arts. 4º, 5º, 86, 87, 88, 98, 101 e 260 a 260-L, sobre a política de atendimento, as medidas de proteção, os Conselhos de Direitos e os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA/GOIÂNIA deliberar, formular, controlar e fiscalizar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/GOIÂNIA;

CONSIDERANDO que o FMDCA constitui fundo especial vinculado à efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, devendo seus recursos ser aplicados com estrita observância da finalidade legal, do plano de aplicação aprovado, da deliberação do Conselho e das normas de execução orçamentária, financeira, contábil e de controle;

CONSIDERANDO que as Resoluções CONANDA n.º 137/2010 e n.º 194/2017 estabelecem parâmetros para criação, funcionamento e aplicação dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive quanto à possibilidade de deliberação do Conselho sobre aplicação de recursos em imóveis públicos e/ou privados de uso exclusivo da política da infância e adolescência, observada a legislação de regência;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH, no Processo SEI n.º 26.10.000006627-1, visando à autorização de aplicação de recursos do FMDCA/GOIÂNIA na reforma do Residencial Professor Niso Prego;

CONSIDERANDO que o Residencial Professor Niso Prego é unidade pública municipal de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO que a unidade se encontra interditada por decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública n.º 5059092-96.2024.8.09.0051 (Juizado da Infância e Juventude Civil), em razão de risco estrutural à segurança dos acolhidos;

CONSIDERANDO que a reforma pretendida visa restabelecer condições estruturais, funcionais e de segurança para a retomada do acolhimento institucional de crianças e adolescentes com direitos fundamentais ameaçados e/ou violados;

CONSIDERANDO que a inexistência de unidade adequada para acolhimento institucional pode comprometer a execução de medidas protetivas e a capacidade de resposta do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a demonstração técnica nos autos quanto à inadequação das fontes ordinárias de cofinanciamento do SUAS para custeio de reforma/obra em imóvel público, bem como a necessidade de fonte finalística compatível com a política de atendimento da infância e adolescência;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 153/2026, que opinou pela viabilidade jurídica condicionada da aplicação de recursos do FMDCA/GOIÂNIA na reforma da unidade;

CONSIDERANDO o Parecer de Mérito n.º 001/2026, aprovado pela Plenária do CMDCA/GOIÂNIA, que se manifestou favoravelmente à autorização, com condicionantes de regularidade, transparência, controle e prestação de contas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar rastreabilidade integral dos recursos públicos, segregação de funções, controle social, publicidade, eficiência, economicidade, legalidade e efetiva proteção dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de delimitar o valor autorizado, de forma certa e determinada, prevenindo glosa futura, interpretação extensiva da deliberação, aditivo sem autorização plenária e utilização de recursos do FMDCA em montante superior ao aprovado;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior celeridade administrativa às demais parcerias, projetos e planos de trabalho aprovados pelo CMDCA/GOIÂNIA com recursos do FMDCA/GOIÂNIA, evitando atrasos injustificados na transferência dos recursos às Organizações da Sociedade Civil beneficiárias;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do CMDCA/GOIÂNIA, em Assembleia Extraordinária realizada em 30 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goiânia – CMDCA/GOIÂNIA, a aplicação de recursos livres, não vinculados e disponíveis do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/GOIÂNIA na reforma do Residencial Professor Niso Prego, unidade pública municipal de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

Art. 2º Fica autorizada a transferência de recursos livres, não vinculados e disponíveis do FMDCA/GOIÂNIA, **em parcela única**, no valor certo e determinado de **R\$ 1.094.583,00 (um milhão, noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais)**, destinados exclusivamente à reforma do Residencial Professor Niso Prego, unidade pública municipal de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

§ 1º A transferência em parcela única somente poderá ocorrer após a apresentação, pela SEMASDH, de conta bancária específica e exclusiva para execução do objeto, com indicação da agência, número da conta, titularidade, CNPJ vinculado e respectivo **extrato bancário zerado**, bem como após o cumprimento das demais condicionantes previstas nesta Resolução.

§ 2º A autorização de que trata o caput limita-se estritamente ao valor nela indicado, vedada a utilização de recursos do FMDCA/GOIÂNIA em valor superior ao autorizado, ainda que a título de aditivo contratual, acréscimo quantitativo ou qualitativo, atualização de preços, reequilíbrio econômico-financeiro, complementação de obra, alteração de projeto, reforço de empenho, remanejamento ou suplementação, salvo mediante **nova, prévia e expressa deliberação da Plenária do CMDCA/GOIÂNIA**.

§ 3º A presente autorização não alcança despesas estranhas ao objeto da reforma, nem autoriza custeio ordinário, manutenção continuada, despesas de pessoal, aquisição de mobiliários, equipamentos, materiais permanentes ou quaisquer outros itens não previstos no objeto deliberado, salvo mediante deliberação específica do CMDCA/GOIÂNIA.

§ 4º A transferência em parcela única para a conta específica não autoriza pagamento antecipado, integral ou irregular a contratado, devendo a execução financeira da obra observar as fases legais da despesa pública, a regular contratação, as medições, a liquidação, o atesto, a fiscalização técnica, o cronograma físico-financeiro e a prestação de contas.

Art. 3º Fica aprovada a inclusão da reforma do Residencial Professor Niso Prego no Plano de Aplicação do FMDCA/GOIÂNIA, como ação excepcional, emergencial, finalística e vinculada à garantia do direito ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados.

Art. 4º A efetiva liberação, transferência, empenho, contratação ou execução dos recursos autorizados nesta Resolução fica condicionada à juntada prévia, no processo administrativo, dos seguintes documentos e providências pela SEMASDH e/ou órgãos municipais competentes:

I – abertura de conta bancária específica e exclusiva para execução do objeto, com indicação da agência, número da conta, titularidade, CNPJ vinculado e apresentação de extrato bancário zerado;

II – declaração formal de que o imóvel será destinado ao uso exclusivo da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, especialmente ao serviço de acolhimento institucional ou finalidade correlata aprovada pelo CMDCA/GOIÂNIA;

III – comprovação da titularidade pública do imóvel ou instrumento jurídico que legitime sua utilização pelo Município para a política de atendimento da infância e adolescência;

IV – projeto básico e/ou projeto executivo, conforme a fase procedimental aplicável, acompanhado de estudos preliminares, memorial descritivo, justificativa técnica, planilha orçamentária detalhada, composição de custos, BDI, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos, plantas e ART/RRT dos responsáveis técnicos;

V – manifestação técnica do órgão competente atestando que o escopo da reforma é adequado e suficiente para enfrentar as causas da interdição judicial e viabilizar a reabertura segura da unidade;

VI – informação expressa sobre o prazo previsto para início e conclusão da obra, contendo cronograma de execução, etapas, entregáveis, responsáveis técnicos e administrativos;

VII – previsão do prazo estimado para retomada do funcionamento da unidade após a conclusão da reforma, inclusive quanto à obtenção de licenças, alvarás, habite-se, acessibilidade, prevenção e combate a incêndio, vigilância sanitária e demais exigências aplicáveis;

VIII – manifestação da área orçamentária e financeira quanto à classificação da despesa, disponibilidade orçamentária, empenho, fonte de recursos e regularidade da movimentação financeira;

IX – declaração de que os recursos a serem utilizados são livres, não vinculados e disponíveis, não comprometendo deliberações, editais, termos, planos de trabalho, projetos aprovados ou destinações específicas incompatíveis;

X – declaração de inexistência de duplicidade de financiamento para o mesmo objeto ou, havendo complementação por outra fonte, demonstração da compatibilidade jurídica, contábil e operacional das fontes;

XI – manifestação da unidade jurídica competente e, quando aplicável, do controle interno municipal, acerca da regularidade dos atos preparatórios de contratação e execução;

XII – plano de fiscalização e acompanhamento da obra, com indicação dos fiscais do contrato, responsáveis técnicos, forma de medição, atesto, pagamento, relatório fotográfico e periodicidade de informações ao CMDCA/GOIÂNIA;

XIII – compromisso formal de prestação de contas específica ao CMDCA/GOIÂNIA e aos órgãos competentes, com documentos comprobatórios da execução física e financeira;

XIV – compromisso de devolução ao FMDCA/GOIÂNIA de eventual saldo remanescente não utilizado, inclusive rendimentos financeiros, salvo deliberação posterior do CMDCA/GOIÂNIA autorizando destinação compatível com o mesmo objeto.

Art. 5º A SEMASDH deverá encaminhar ao CMDCA/GOIÂNIA, antes da efetiva transferência dos recursos, declaração formal de que os valores utilizados são livres, não vinculados e disponíveis, não comprometendo recursos já destinados a editais, chamamentos públicos, termos de fomento, termos de colaboração, projetos aprovados, planos de trabalho em execução ou deliberações anteriores do Conselho.

Parágrafo único. Eventual utilização de recursos vinculados a deliberação, captação, edital, chamamento público, parceria ou plano de trabalho específico somente poderá ocorrer mediante justificativa

formal, análise jurídica, demonstração de compatibilidade legal e nova deliberação expressa do CMDCA/GOIÂNIA, quando cabível.

Art. 6º A execução dos recursos deverá observar integralmente a Lei Federal n.º 14.133/2021, a Lei Federal n.º 4.320/1964, a Lei Complementar n.º 101/2000, a Lei de Acesso à Informação, as normas de controle interno e externo, as resoluções do CONANDA, CEDCA/GO e CMDCA/GOIÂNIA, bem como as normas aplicáveis do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais órgãos de controle.

Art. 7º A gestão, licitação, contratação, execução, fiscalização técnica, liquidação da despesa, pagamento, guarda documental e prestação de contas serão de responsabilidade da SEMASDH e dos órgãos municipais competentes, não se transferindo ao CMDCA/GOIÂNIA a responsabilidade administrativa, técnica, contratual, contábil ou operacional pela execução da obra.

Parágrafo único. A deliberação do CMDCA/GOIÂNIA possui natureza autorizativa, finalística e de controle social, sem prejuízo da competência dos órgãos de gestão, controle interno, controle externo, Ministério Público e Poder Judiciário.

Art. 8º A SEMASDH deverá encaminhar ao CMDCA/GOIÂNIA relatórios periódicos de acompanhamento da execução da reforma, em periodicidade mínima mensal, contendo:

- I – evolução física da obra;
- II – execução financeira;
- III – medições realizadas;
- IV – pagamentos efetuados;
- V – registros fotográficos;
- VI – intercorrências, atrasos ou alterações de cronograma;
- VII – previsão atualizada de conclusão;
- VIII – providências para reabertura da unidade.

Art. 9º Concluída a reforma, a SEMASDH deverá encaminhar ao CMDCA/GOIÂNIA relatório final de execução, contendo, no mínimo:

- I – relatório técnico conclusivo;
- II – termo de recebimento provisório e definitivo da obra, quando aplicável;
- III – comprovação da execução financeira;
- IV – extratos bancários da conta específica;
- V – notas fiscais, medições, contratos, ordens de serviço e comprovantes de pagamento;
- VI – registro fotográfico do antes, durante e depois da obra;
- VII – manifestação sobre a aptidão da unidade para retomada do serviço;
- VIII – comprovação das licenças, alvarás e autorizações necessárias ao funcionamento seguro da unidade;
- IX – declaração quanto à destinação final do imóvel para a política de atendimento da infância e adolescência.

Art. 10. Fica recomendado à SEMASDH que adote, nas demais parcerias, projetos, planos de trabalho e deliberações aprovadas pelo CMDCA/GOIÂNIA com recursos do FMDCA/GOIÂNIA, o mesmo padrão

de prioridade, celeridade administrativa, planejamento financeiro e tempestividade aplicado ao presente procedimento, evitando atrasos injustificados na transferência dos recursos às Organizações da Sociedade Civil beneficiárias.

§ 1º A recomendação prevista no caput aplica-se especialmente aos processos nos quais já existam deliberação do CMDCA/GOIÂNIA, disponibilidade financeira, plano de trabalho aprovado, dotação orçamentária compatível, instrumento jurídico formalizado ou em fase final de formalização e ausência de pendência imputável à Organização da Sociedade Civil.

§ 2º A SEMASDH deverá apresentar ao CMDCA/GOIÂNIA, no prazo de até 60 (sessenta) dias, relatório circunstanciado contendo a situação atual de todos os processos de repasse, termos de fomento, termos de colaboração, parcerias, projetos e planos de trabalho aprovados com recursos do FMDCA, indicando, no mínimo:

- I – Organização da Sociedade Civil beneficiária;
- II – número do processo administrativo;
- III – objeto aprovado;
- IV – valor deliberado pelo CMDCA/GOIÂNIA;
- V – data da deliberação;
- VI – fase atual do processo;
- VII – pendências existentes;
- VIII – responsável pela pendência, quando identificável;
- IX – justificativa para eventual atraso;
- X – cronograma objetivo para saneamento, formalização e transferência dos recursos.

§ 3º O relatório referido no § 2º deverá ser submetido à apreciação da Plenária do CMDCA/GOIÂNIA, para fins de acompanhamento, controle social e adoção das providências deliberativas cabíveis.

§ 4º A presente recomendação não afasta a necessidade de observância da legalidade, da regularidade documental, da análise técnica, da análise jurídica, da disponibilidade orçamentária e financeira, da segregação de funções, da transparência, da fiscalização e da prestação de contas, mas recomenda que processos não permaneçam paralisados por prazo irrazoável sem justificativa formal e sem cronograma de solução.

Art. 11. Fica recomendada a comunicação da presente Resolução à SEMASDH, à Gerência dos Fundos Sociais, à unidade jurídica competente, ao controle interno municipal, ao Ministério Público do Estado de Goiás e, se pertinente, ao Juízo da Infância e Juventude Civil, responsável pela Ação Civil Pública n.º 5059092-96.2024.8.09.0051.

Parágrafo único. No encaminhamento à SEMASDH, deverá constar solicitação expressa para apresentação do relatório previsto nesta Resolução acerca da situação das demais parcerias custeadas com recursos do FMDCA.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em Goiânia, Goiás, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, no 35º ano de sua criação, originalmente instituído pela Lei Municipal n.º 6.966, de 12 de junho de 1991, posteriormente revogada pela Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Aginaldo', is positioned above the printed name.

AGUINALDO LOURENÇO FILHO
Presidente do CMDCA/GOIÂNIA